



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.005586/2023-01

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso contra decisão da CER-GO sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Administrativo

Interessado: Eloah Lellis Vieira

DELIBERAÇÃO CEF Nº 59/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade

disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Eloah Lellis Vieira para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-GO ("Mútua Goiás");

Considerando a Deliberação nº 27/2023 da CER-GO (Sei nº 0825230 – pg. 31), de 15 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura da interessada, por entender que a profissional não cumpre o requisito de ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, como previsto pelo art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 – Regulamento Eleitoral aplicável aos cargos de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

Considerando o recurso interposto pela interessada, alegando em síntese, que seu pedido de registro de candidatura foi indeferido devido à ausência de tempo mínimo de inscrição como sócio contribuinte da Mútua, apesar de atender aos demais requisitos estabelecidos para concorrer; que a exigência de três anos de vinculação a uma entidade associativa contraria disposições legais, como a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.195/1991 e a Decisão Plenária Nº PL-0691/2022, prejudicando o exercício do sufrágio no Sistema Confea/Crea; que os Conselhos de Fiscalização Profissional, incluindo o Sistema Confea/Crea, possuem natureza de autarquias federais em regime especial, sujeitas à legalidade e à Constituição, e não devem agir como corporações de ofício, restringindo o acesso a cargos apenas aos profissionais já regulamentados por três anos; que a exigência de três anos de vínculo associativo é considerada um atentado ao direito da recorrente; que o poder regulamentar não permite criar normas não previstas em lei, e a imposição do vínculo associativo de três anos não estava presente nas condições de elegibilidade até o pleito de 2020; e que a exigência de três anos de vínculo associativo é ilegal, desarrazoada e inconstitucional, e pede-se a reforma da decisão administrativa para permitir a participação da recorrente na eleição em conformidade com os princípios de legalidade e livre exercício da democracia;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que o art. 26, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral, prevê que "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua";

Considerando que consta nos autos declaração da Mútua informando que o vínculo da interessada teve início no ano de 2021, demonstrando a ausência da condição de elegibilidade para o cargo pretendido;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação nº 27/2023, da CER-GO, de 15 de setembro de 2023, deve ser mantida nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que embora a interessada tenha apresentado o registro de candidatura com a documentação completa e não incida nas hipóteses de inelegibilidade, não preenche todas as condições de elegibilidade para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-GO, por não cumprir o requisito de ser sócio contribuinte da Mútua, inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

CONHECER DO RECURSO interposto pela interessada contra a Deliberação nº 27/2023, da CER-GO, de 15 de setembro de 2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo a decisão da CER-GO, no sentido de **MANTER O INDEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ELOAH LELLIS VIEIRA**

para concorrer ao cargo de Diretor Administrativo da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-GO ("Mútua Goiás") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0832001** e o código CRC **7A62E146**.